



INDICAÇÃO Nº 02/2019-CMT. Talismã 12 de março de 2019.

APROVADO

Em 18/03/2019

INDICA REVOCAGÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E POSTERIOR ESTRUTURAÇÃO PARA DOAÇÃO A MUNÍCIPES QUE NÃO POSSUEM RESIDÊNCIAS PRÓPRIAS.

EXCELENTE SENSIBILIZADA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE,

O Vereador que a presente subscreve vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuênciia do Plenário, solicitar o encaminhamento ao Prefeito Municipal da seguinte INDICAÇÃO:

I – Partindo da premissa de que é “direito da administração anular seus atos administrativos”, INDICO ao Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOCAGÃO da doação da área urbana denominada “LOTEAMENTO ESPECIAL” cujo dimensionamento equivale ao total de 6,53. 43 (seis hectares, cinquenta e três ares e quarenta e três centiares), doados à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS.

II – INDICO ainda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (após o processo de revogação) a estruturação da referida área com instalação de rede de água e energia elétrica para doação de lotes a municípios que comprovadamente não possuem residências próprias.

JUSTIFICATIVA: Primeiramente nobres pares, fazemos questão de enfatizar mais uma vez nossa confiança na capacidade da atual administração, temos um prefeito honesto e compromissado com desenvolvimento do município, do fruto dessa confiança e da harmonia celebrada entre Legislativo e Executivo especialmente no que diz respeito aos anseios da coletividade, tomamos a liberdade de formular a presente proposição, dito isto passemos então a exposição dos argumentos de justificação:

A área em referência foi dada a supracitada associação mediante a Lei Municipal de número 519/2013, de 16 de dezembro de 2013, com a finalidade de ‘empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS’ conforme previsão contida no § 1º, do artigo 1º primeiro da referida Lei.

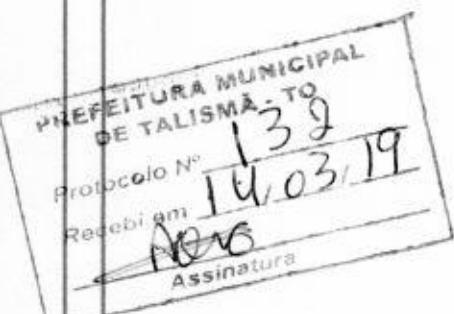
No ano de 2014 a Lei Municipal 519/2013, foi parcialmente revogada pela Lei Municipal de número 523/2014, de 25 de fevereiro 2014, ficando suprimido o dispositivo que assegurava a reintegração da área ao Patrimônio Público no caso de descumprimento, extinção ou desvirtuamento de finalidades



por parte da donatária, infringindo por assim proceder o artigo 20, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal que prevê a "cláusula de retrocessão".

A infração ao dispositivo acima tornava cabível (antes de cinco anos) a aplicabilidade do princípio da autotutela, segundo o qual "a própria Administração Pública pode, diante de seus erros, adotar as medidas necessárias para restaurar a situação de regularidade, sem necessidade de prévia provocação de terceiros", entendimento esse consagrado pela Súmula 473 do STF, conforme observa o Procurador Federal Dr. PAULO FIRMEZA SOARES em artigo intitulado: O direito da Administração de anular seus atos e a inaplicabilidade do prazo do art. 54 da Lei nº 9.784/99 aos atos nulos e normativos I. (disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br>> acesso em 11 de março de 2019, às 11h40min).

Como justificativa à supressão parcial da norma em questão a administração à época apresentou perante o Poder Legislativo a alegação de que:


"(...) A não revogação do que fora proposto (extinção do artigo 2º, incisos I e II e §§ 1º e 2º da Lei Municipal 519/2013), impede ao Executivo de firmar convênios que tem por objeto final empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo Normativo do Programa Minha Casa Minha Vida. Assim, diante do exposto, rogamos pela aprovação do Projeto de Lei Municipal". (Mensagem de justificação do projeto de lei nº 04 /2014 de 24 de fevereiro de 2014).

Diante de tal alegação, e com o intuito de ajudar na celeridade de execução do projeto, os parlamentares da época aprovaram de forma unânime a revogação proposta. Todavia como é do conhecimento dos nobres pares, até o presente momento, mesmo após ter decorrido o prazo de mais de cinco anos de vigência da lei de doação, nem uma unidade habitacional fora edificada no referido terreno, apesar da crescente demanda e do grande número de pessoas que reivindicam perante o poder público doações de lotes para construção.

Pelos motivos aludidos acima é que nos motivamos indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a reintegração da referida área ao patrimônio público municipal, porém estamos cientes de que após o prazo transcorrido de mais de cinco anos, tomando como base o artigo 54 da Lei Federal 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, que "REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL", (transcrito a diante) a revogação indicada (em caso de não haver acordo) só poderá se concretizar por via judicial tendo em vista a caducidade do ato de doação à associação donatária.



"O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em CINCO ANOS, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé". (artigo 54 da Lei Federal nº 9784/99).

A judicialização da questão conforme resumidamente demonstrado acima é fato que não pode ser descartado, porém acreditamos ser possível outras soluções para o caso, nesse sentido temos ouvido rumores de que há uma cláusula contratual firmada entre a donatária e o município que tornam as pessoas previamente cadastradas para se tornarem beneficiárias do projeto, como proprietárias do loteamento, caso houvesse descumprimento por parte da donatária. Aqui aproveitamos ao ensejo para SOLICITAR também ao Senhor Prefeito (quando da resposta a presente proposição) informar a essa Câmara Municipal quanto a veracidade ou não de tal cláusula contratual.

No que tange a estruturação da área para posterior doação fazemos menção a Lei Municipal de nº 611/2018 que versa sobre o Plano Diretor do Município recentemente aprovada por essa Casa Legislativa, que traz em seu artigo 80 a seguinte redação:

"Art. 80 A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I - Viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;

(..)

IV - Agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;" (Lei Municipal 611/2018).

Finalmente ressaltamos que as providências indicadas na presente proposição são de total interesse da coletividade, havendo não poucos municípios que cobram dos integrantes desse Parlamento Municipal a adoção de medidas que possibilitem a diminuição do déficit habitacional e, por conseguinte garanta às famílias o direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal.



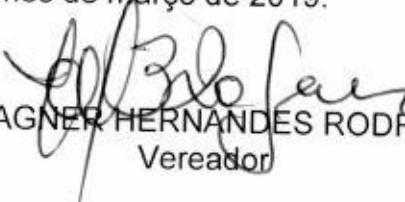
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Face aos argumentos apresentados peço aos senhores e senhoras vereadores o voto favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 12 dias do mês de março de 2019.


WAGNER HERNANDES RODRIGUES
Vereador

Demais vereadores que subscrevem:

Kassandra Neiva
Enimor Pereira Soares
Wellinton Júnior de Souza
Itamar Araujo de Menezes
Hauor James da Silva.
Juvercina Fluvrado de Souza.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO N° <u>1852</u>
DATA: <u>12, 03, 2019</u>
 ASSINATURA

